



## CONTRATO Nº. 20220231

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇO Nº.010/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLACAS/PA, E A EMPRESA MSV AMAZON CONSULTORIA & SERVIÇOS EIRELLI COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PLACAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, CNPJ-MF, Nº 01.611.858/0001-55, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LEILA RAQUEL POSSIMOSER, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 205.037.252-34, residente na RUA SÃO JOSÉ S/N, e do outro lado MSV AMAZON CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17.305.612/0001-95, com sede na TV DR.RODRIGO LIRA DE AZEVEDO, CENTRO, Muaná-PA, CEP 68825-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LEONTINA MARCIA BARBOSA SIDONIO, residente na PASSAGEM DA PAZ (CONJUNTO MAGUARI),CONJ.10 N65, COQUEIRO, Belém-PA, CEP 66823-123, portador do(a) CPF 587.257.922-53, têm justo e contratado o seguinte:

### DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo Tomada de Preço nº010/2022 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA FOMENTO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES ADERIDOS AO PROGRAMA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS, NO MUNICÍPIO DE PLACAS, CONFORME PLANO DE TRABALHO.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na- Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução das atividades do Plano de Trabalho.

3.2. Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa.

3.3. Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentados, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito.

3.4. Fornecer todos os materiais para a realização do serviço, bem como executar todo o processo de aplicação especificados no Plano de trabalho e especificação técnica, dentro das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.5. Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução das atividades do plano de trabalho independente da distância ou volume a ser utilizado;

3.6. Responsabilizar-se pela fiel execução das atividades do plano de trabalho.

3.7. Limitar-se exclusivamente à execução dos serviços previstos no objeto.

3.8. Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos.

3.9. Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige.

3.10. Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Prefeitura Municipal de Placas.

3.11. Apresentar atestado de viabilidade técnica dos prestadores de serviços, e a relação nominal contendo nome completo,



carteira de identidade, endereço residencial e telefone para contato.

3.11.1. Manter instalações mínimas quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho.

3.12 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

3.13 Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Placas.

3.14 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Placas-PA.

3.15 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Prefeitura Municipal de Placas, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

3.16 Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como o que se fizer necessário para proteção, saúde e segurança dos prestadores de serviços.

3.17 Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Placas.

3.18 A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

3.19 Os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos durante sua execução serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.110 Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados serão removidos dentro de 48 (quarenta e oito) horas PELA CONTRATADA a contar da determinação do fiscal.

3.12. Executar o objeto na íntegra conforme o memorial descritivo.

#### **CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

4.1 O prazo para a conclusão dos serviços é de 120 (cento e vinte dias), contado da data da emissão da ordem de serviço execução conforme plano de Trabalho, de forma global.

4.2 O pagamento do preço ajustado será efetuado mensalmente, até o 30º dia útil, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

4.2.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

4.3 Para fins de pagamento das parcelas de serviços realizados, deverão acompanhar a mesma:

a) Comprovação de registro no CREA/PA do respectivo Contrato, com Anotação de Responsabilidade Técnica de execução, da empresa e do profissional no que refere-se ao serviço de análise de solo.

4.4 Para fins de liberação e pagamento de todas as medições deverão acompanhar as mesmas os respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e constante o número do convênio de forma expressa na NF.

4.5 Os pagamentos serão realizados com base no Cronograma Físico-Financeiro apresentado, devendo as mesmas estarem acompanhadas do relatório emitido pelo Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada.

4.6 Para a efetivação do pagamento das faturas acima citadas, exigir-se-á, quanto ao recolhimento, pelo contratado, dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, e a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA/PA e a regularidade Fiscal junto ao Contratante. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos à empresa para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

4.7 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

4.8 A Fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade de servidor ou comissão designada através de portaria.

4.9 O responsável pela fiscalização respeitará rigorosamente das atividades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**



- 5.1. Apresentar à contratada as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha e cronograma para a execução dos serviços.
- 5.2. Apresentar à empresa o servidor designado para fiscalizar a realização dos serviços.
- 5.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação.
- 5.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.
- 5.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 5.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico.
- 5.7. Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo após a conclusão das atividades do plano de trabalho.
- 5.8. Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 24 de novembro de 2022 extinguindo-se em 28 de março de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE**

9.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 607.068,35 (seiscentos e sete mil, sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ 01.611.858/0001-55**



As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Projeto 2001.206051011.1.044 Projeto de Apoio ao Pequeno Produtor, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 607.068,35, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Placas – Pará, 24 de Novembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ-MF, N° 01.611.858/0001-55**

**MSV AMAZON CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 17.305.612/0001-95**